

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA-MG E ALEKSANDR RAPHAEL DA SILVA CARVALHO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.083.055/0001-78, com edifício sede na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº 49, Centro, Sobrália/MG, CEP 35.145-000, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sobrália/MG, portadora do CPF sob o nº. 207.002.296-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALEKSANDR RAPHAEL DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, atendente de saúde, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Caldas, nº 20 – centro, Sobrália-MG, portador do CPF nº 145.900.786-78 e da C. I. MG-20.791.244 PC/MG, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado, autorizado pelo art. 37, IX da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 1.347/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços na função pública de atendente de saúde, pelo Contratado à Contratante, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro nos art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 594 do Código Civil e da Lei nº 1.347/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente Contrato foi autorizado pela Lei nº 1.347/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

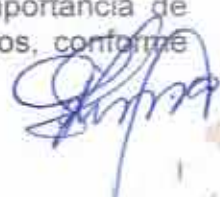
Este contrato terá a vigência em 29/07/2020.

Parágrafo único. A homologação do Processo Seletivo Público - Concurso Público, a qualquer tempo, gera, automaticamente, o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, a importância de R\$1045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) pela prestação de serviços, conforme tabela constante da Lei nº 1.347/2016.

x Aleksandr Raphael da Silva Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor pago a título de remuneração só poderá ser reajustado quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO

7.1 - O Contratado deverá exercer a função de atendente de saúde, na Prefeitura Municipal de 2ª a 6ª, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais cumprindo todas as tarefas inerentes à função, conforme as indicações da chefia imediata, tomado os cuidados necessários à execução dos serviços, e obedecendo às normas de segurança.

7.2 - O Contratado em hipótese alguma será considerado servidor público, não gerando direito a estabilidade.

7.3 - O Contratado deverá cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 1.347/2016.

7.4 - O Contratado terá direito a gratificação natalina e férias regulamentares após 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá indicar ao contratado o local e as tarefas a serem cumpridas e efetuar mensalmente o pagamento da importância estipulada na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será efetuada pela chefia imediata do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência do contratado, podendo ser o presente contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração, em caso de:
a - interesse público;

* Alexandre Raphael da Silva Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b - pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou alternadas;

11.1.2. Por acordo das partes;

11.1.3. O contrato estará rescindido, de pleno direito, pelo término do prazo avençado, ou pela homologação do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Contratado fará jus à gratificação natalina e férias proporcionais.

12.2. O Contratado em hipótese alguma será considerado servidor público, não gerando direito a estabilidade.

12.3. O contrato não cria, para o Contratado, vínculo empregatício permanente com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

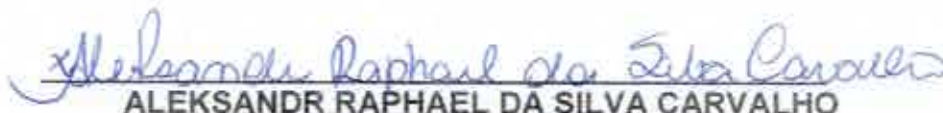
Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sobrália, 29 de julho de 2020.



Município de Sobrália
Tatiana de Sousa Lima
Por delegação da Prefeita Municipal
Decreto nº 003/2014



ALEKSANDR RAPHAEL DA SILVA CARVALHO

Testemunhas:

1. _____

2. _____